

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3193, DE 2008.

Acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Autor: Deputado ANTONIO BULHÕES

Relator: Deputado DIEGO ANDRADE

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Antonio Bulhões, tem por objetivo estabelecer que as faixas destinadas à travessia de pedestres sejam indicadas por sinal luminoso e dotadas de iluminação, nos locais onde haja grande circulação de pedestres.

O autor argumenta, na justificação do projeto, que as faixas de pedestres, embora cumpram seu papel de reduzir o número de atropelamentos e salvar vidas, ainda podem ser otimizadas com iluminação local e de advertência, especialmente para a diminuição dos índices de acidentes em período noturno e em vias mal iluminadas.

Adicionalmente, apresenta dados de estudo realizado no Distrito Federal, o qual indica que quase a metade dos acidentes com morte ocorrem entre 18h e 23h, horário de pouca visibilidade nas vias, realidade que pode se repetir em diversas localidades brasileiras.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB – trouxe importante avanços no que se refere à segurança dos pedestres, entre eles a prioridade de passagem para os pedestres que atravessarem na faixa, prevista no art. 70, bem como a obrigação de as autoridades com circunscrição sobre a via manterem as faixas e passagens de pedestres em boas condições de visibilidade, segurança e sinalização no art. 71.

Como uma evolução dos conceitos implantados pelo CTB, a proposição sob análise vem acrescer, no artigo que trata de sinalização das faixas destinadas à travessia de pedestres, um parágrafo único estabelecendo a necessidade dessas faixas serem dotadas de sinal luminoso e de iluminação, especialmente nos locais de grande circulação de pedestres.

Por este motivo, notadamente por permitir maior proteção aos pedestres, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3193, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado DIEGO ANDRADE
Relator